

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO “EMÍLIO RIBAS”



CAPÍTULO I

Da Entidade

Seção I

De Sua Constituição

Art. 1º. O Centro Acadêmico “Emílio Ribas” (CAER) é uma entidade de representação dos estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (FSP – USP), fundado em 8 de março de 1946. Em 1º de novembro de 1998, em Assembleia Geral de estudantes, por unanimidade, foi deliberada a mudança de nome: de Grêmio “Emílio Ribas” para Centro Acadêmico “Emílio Ribas”.

Parágrafo único. O CAER é uma entidade civil com foro jurídico e sede na cidade de São Paulo/SP, à Av. Dr. Arnaldo, 715.

Art. 2º. O CAER é uma entidade laica e apartidária, sem fins lucrativos.

Art. 3º. O CAER é filiado ao Diretório Central dos Estudantes - Livre da USP - “Alexandre Vannucchi Leme” (DCE Livre da USP), à Executiva Nacional de Estudantes de Nutrição (ENEN) e integra a Coordenação Nacional dos Estudantes de Saúde Coletiva (CONESC).

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º. São seus princípios:

- I** – defender o estado de direito, a democracia e a igualdade social;
- II** – lutar em defesa de educação pública, universal, laica e de qualidade;
- III** – lutar em defesa da saúde pública e do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto sistema universal, equânime e de qualidade;
- IV** – combater e repudiar quaisquer formas de opressão e discriminação, como machismo, racismo, xenofobia, “gordofobia”, “LGBTfobia”, entre outros;
- V** – construir e manter espaços e relações de coletividade;

VI – manter contato e colaboração constantes com entidades e movimentos sociais que tenham princípios comuns aos do CAER.

Seção III

Das Finalidades e Meios

Art. 5º. São seus fins e meios:

I – promover o desenvolvimento acadêmico, cultural e científico dos estudantes da FSP, assim como contribuir para a construção do pensamento crítico;

II – representar e auxiliar os estudantes na defesa dos seus interesses e na resolução dos seus problemas vinculados à FSP e à USP;

III – organizar e participar de atividades e fóruns que abordem temas de interesse da comunidade FSP, além de debates que permeiem a conjuntura político-social brasileira;

IV – organizar ações que permitam gerar renda para manutenção do funcionamento do CAER e suas atividades;

V – manter constante comunicação com o corpo estudantil da FSP pelos meios que a Gestão vigente julgar mais pertinente.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 6º. O patrimônio do CAER é constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir através de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Art. 7º. A receita arrecadada deverá ser utilizada para os fins do CAER, descritos no Artigo 5º do presente Estatuto.

Art. 8º. Em caso de dissolução de tal entidade, o destino dos bens patrimoniais do CAER será decidido em Assembleia de Estudantes da FSP.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 9º. São Associados ao CAER todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único. A associação dos estudantes dá-se automaticamente a partir da matrícula em um dos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela FSP – USP. Os estudantes deixarão automaticamente de ser associados no momento em que não mais forem alunos matriculados em quaisquer dos referidos cursos.

Art. 10. São direitos dos Associados:

I – liberdade de expressão e livre acesso às informações relacionadas ao CAER;

II – ter 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias da FSP;

III – ter 1 (um) voto nas eleições de Gestão do CAER;

IV – compor chapa para eleições de Gestão do CAER;

V – apresentar propostas, projetos e sugestões à Gestão vigente ou às Assembleias da FSP;

VI – participar de todas as atividades gratuitas promovidas pelo CAER.

Art. 11. São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias da FSP;

II – respeitar a legitimidade do CAER enquanto entidade de representação estudantil;

III – zelar pelo patrimônio do CAER, em especial pelo seu espaço físico.

CAPÍTULO IV

Da Gestão

Art.12. Para sua instalação, a Gestão será composta por no mínimo 6 (seis) Associados, sendo eleita diretamente pelos estudantes da FSP, mediante voto secreto, conforme disposto no Capítulo VI deste Estatuto.

§ 1.º O mandato da Gestão será de 1 (um) ano, sendo que os membros permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

§ 2.º É permitida a reeleição de membros e Gestão.

§ 3.º Os Associados que desejarem candidatar-se para a Gestão do CAER deverão organizar-se em chapas, conforme disposto no Capítulo VI deste Estatuto.

§ 4.º A Gestão deverá, ao final de seu mandato, fazer a prestação de contas da entidade junto aos Associados.

Art.13. Competirá aos membros da Gestão:

I – administrar a Entidade na forma prevista neste Estatuto;

II – implementar as deliberações das Assembleias da FSP;

III – zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Entidade;

IV – convocar as reuniões ordinárias da Gestão e Assembleias, na forma prevista no Capítulo V deste Estatuto;

V – elaborar as demonstrações financeiras da Entidade;

VI – representar oficialmente o CAER em espaços internos e externos à FSP e à USP.

Art.14. A Gestão realizará reuniões ordinárias, abertas a todos os Associados, com intervalo máximo de 15 dias, com local e horário divulgados permanentemente na sede da Entidade e através de outros meios.

Art.15. Todos os atos praticados por qualquer membro da Gestão, de qualquer natureza, serão considerados nulos e sem efeito, quando estranhos às finalidades do CAER, sendo passíveis de punição ao contrariarem os princípios dispostos no Capítulo I.

Art.16. Qualquer dos membros da Gestão poderá renunciar mediante pronunciamento em reunião ordinária e envio de comunicado à Gestão que tomará as devidas providências perante os associados e à FSP.

Art. 17. Caberá a Gestão vigente construir um Regimento Interno, no qual serão descritas a divisão organizacional da Gestão, o regime de reuniões adotado e quaisquer informações relevantes ao seu funcionamento não dispostas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Reuniões da Gestão e das Assembleias

Seção I

Das Reuniões da Gestão

Art. 18. As reuniões da Gestão podem ser ordinárias e extraordinárias.

§1.º As reuniões ordinárias serão realizadas segundo descrito no Artigo 14.

§2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Gestão, quando a mesma julgar necessário.

§3.º Os membros da Gestão deverão participar de todas as reuniões, tendo direito a voz e voto.

§4.º As deliberações deverão ser tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que cada membro da Gestão tem direito a 1 (um) voto.

§5.º Os Associados terão direito a voz, mas não a voto.

§6.º Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas atas em documentos *onlines* arquivados na plataforma *Google* do CAER.

Art. 19. É obrigatório o comparecimento dos membros da Gestão do CAER às reuniões, devendo as faltas serem justificadas.

Seção II

Das Assembleias

Art. 20. As Assembleias da FSP serão convocadas pela Gestão ou 10% dos Associados.

§ 1.º As Assembleias da FSP poderão ser Estudantis ou Gerais, devendo ser observada a seguinte sistemática:

I – nas Assembleias Estudantis serão convocados todos os Associados;

II – nas Assembleias Gerais serão convocados os três setores da faculdade, sendo eles discentes, docentes e funcionários.

§ 2.º A primeira convocação das Assembleias deverá contar com quórum mínimo de 15% dos Associados, sendo uma segunda convocação realizada 25 (vinte e cinco) minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 21. É obrigatório o comparecimento dos membros da Gestão do CAER às Assembleias, devendo as faltas serem justificadas.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Art. 22. Todo o processo de eleições será garantido pelo CAER.

§ 1.º As eleições para o CAER deverão ocorrer no período de 3 (três) dias, até a primeira quinzena de novembro, impreterivelmente, por meio de urna disposta na FSP.

§ 2.º Em caso de impossibilidade, as eleições poderão ser realizadas em período posterior ao estipulado neste Estatuto, mediante acordo entre os membros das chapas concorrentes e a Gestão vigente.

§ 3.º A mesa de eleição será composta por 2 (dois) mesários, sendo eles quaisquer Associados envolvidos no processo eleitoral (membros das chapas concorrentes, da Gestão vigente ou da Comissão Eleitoral), devendo ser observada a seguinte sistemática:

I – em caso de duas ou mais chapas concorrentes, a mesa não poderá ser composta por membros de uma única chapa;

II – haverá limite de 2 (dois) metros de distância no entorno da mesa de eleição, sendo proibido haver campanha neste perímetro.

§ 4.º A abertura e o fechamento de urna serão realizados mediante preenchimento de ata, a cada dia de eleição, onde será relatado o número de cédulas, nome dos 2 (dois) mesários e qualquer intercorrência atípica do processo.

§ 5.º As cédulas deverão ser rubricadas pelos 2 (dois) mesários e os estudantes votantes devem assinar a lista mediante exibição de cartão USP ou quaisquer outros documentos que comprovem a regularidade da matrícula.

§ 6.º As eleições serão diretas e os votos obrigatoriamente secretos, não sendo permitidos os votos por procuração.

Art. 23. As inscrições das chapas concorrentes ao CAER serão realizadas mediante edital aberto 1 (um) mês antes da data da eleição.

§ 1.º Não será deferida a inscrição da chapa que não contenha o número mínimo de 6 (seis) membros efetivos.

§ 2.º As chapas deverão encaminhar, para fins de inscrição, a cópia do comprovante de matrícula e a cópia do documento com os nomes dos membros da chapa.

Art. 24. A Comissão Eleitoral tem por finalidade: promover as eleições, coordenar campanhas, acompanhar a votação e resolver eventuais imprevistos.

§ 1.º A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) integrantes de cada chapa concorrente e 2 (dois) integrantes da Gestão vigente do CAER, devendo ser observada a seguinte sistemática:

I – A Comissão Eleitoral será organizada e definida em reunião extraordinária aberta do CAER.

§ 2.º Qualquer impugnação do pleito será resolvida pela Comissão Eleitoral.

§ 3.º Realizada a totalização dos votos, será anunciada a chapa vencedora, a qual tomará posse em, no máximo, 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 25. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Gestão ou em nome do CAER, não sendo também os membros da Gestão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Centro Acadêmico, em virtude do ato regular da Gestão.

Parágrafo único. A Gestão não é responsável coletivamente pelos abusos que qualquer de seus membros vier a praticar. Contudo, tais atos serão passíveis de punição, segundo descrito no Artigo 15.

Art. 26. Este Estatuto só poderá ser reformado quando as circunstâncias do CAER assim o exigirem, sendo estas amplamente informadas e discutidas com os Associados.

Parágrafo único. As modificações do Estatuto deverão ser propostas pela Gestão e ratificadas pela Assembleia de Estudantes da FSP, especialmente convocada para este fim.

Art. 27. O CAER só poderá ser dissolvido por deliberação unânime dos seus Associados, tomada em Assembleia de Estudantes da FSP, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Esta assembléia decidirá o destino dos bens patrimoniais do CAER.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão discutidos em reunião aberta da Gestão e, se necessário, encaminhados à Assembleia de Estudantes da FSP.

Art. 29. Caberá a cada nova Gestão alterar, no todo ou em parte, o Regimento Interno deste Centro Acadêmico dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da Gestão.

Parágrafo único. O Regimento Interno, disposto no Artigo X, é passível de alterações, ao longo do período de Gestão, sendo obrigatória a discussão em reunião ordinária do **CAER.**

Art. 30. A Gestão deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar sua divulgação, bem como seu registro.

Gestão Juazeiro, 2018

São Paulo/SP